

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°01/2026, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA-PB E FABIO DE LIMA FERREIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA**, Estado da Paraíba, com sede a Rua Antonio Caetano n° 106, Imaculada-PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 24.232.373/0001-56, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Oliveira Vieira Filho**, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **Contrato Administrativo por excepcional Interesse Público n°01/2026** firmado com o Sra **SAMARA GOMES MARTINS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na, AV: Jose Alves Camboim S/N Bairro Bela Vista, Imaculada-PB, portador dos documentos RG n° 66.441.399-7 SSP/PB e CPF n° 093.453.594-94, com base na legislação em vigor resolve:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1.0 presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato n° 01/2026, firmado entre as partes em 02 de Janeiro de 2026, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIO GERAL.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 30 de junho de 2026, o Contrato n° 01/2026.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. Será assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO FINAL

4.1. O Contrato nº 01/2026 celebrado em 02 de janeiro de 2026, que fora publicados no Diário Oficial do Município de Imaculada-PB em 02 de janeiro de 2026, fica rescindidos na forma da Lei, a partir do dia 30 de junho de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1.0 Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Município de Imaculada-PB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

6. CLÁUSULA SEXTA-DO FORO

6.1.0 foro competente é o da Comarca de Água Branca-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa

Imaculada-PB, 30 de junho de 2026.

OLIVEIRA VIEIRA FILHO
PRESIDENTE

SAMARA GOMES MARTINS
SERVIDOR EXONERADO



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Nº 01/2026

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 24.232.373/0001-56**, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **OLIVEIRA VIEIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SAMARA GOMES MARTINS**, brasileira, solteira, identidade nº. 66.441.399-7 SSP/SP, CPF nº 093.453.594-94, com endereço na AV: José Alves Camboim,, Bairro Bela Vista, Imaculada-PB, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal precisa de Secretário-Geral para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada, dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público;

têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **secretário-geral, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas**, para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como **prazo de vigência o período compreendido entre 02 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A): executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.



Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão com condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, não a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:



As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 02 de janeiro de 2026.



OLIVEIRA VIEIRA FILHO
CONTRATANTE



SAMARA GOMES MARTINS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 065.278.614-60

2. 

CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

03/2025

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N° 24.232.373/0001-56**, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **OLIVEIRA VIEIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SAMARA GOMES MARTINS**, brasileira, solteira, identidade n°. 66.441.399-7 SSP/SP, CPF n° 093.453.594-94, com endereço na AV: José Alves Camboim,, Bairro Bela Vista, Imaculada-PB, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal n°. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal precisa de Secretário-Geral para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada, dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público;

têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **secretário-geral, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, para** desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como **prazo de vigência o período compreendido entre 09 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A): executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas económico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.



Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:



As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 09 de janeiro de 2025.


OLIVEIRA VIEIRA FILHO

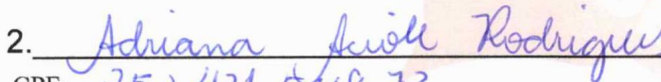
CONTRATANTE


SAMARA GOMES MARTINS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 065.278.618-60

2. 
CPF: 252.431.548-73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8640-5

NOME **SAMARA GOMES MARTINS**

FILIAÇÃO
MARINALDO MARTINS CAETANO

ROZINETE FEITOSA GOMES MARTINS

DATA NASCIMENTO **26/07/1992** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE
PATOS - PB

OBSERVAÇÃO

78726272 *Samara Gomes Martins*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **093453594/94** DNI

REGISTRO GERAL **66.441.399-7** 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO **22/11/2019**

REGISTRO CIVIL
IMACULADA-PB IMACULADA CN:LV.A11 /FLS.317 /Nº10354

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

000040037611244

NIS/PTS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL